

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ.: 37.344.371/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO REQUISITENTE

1.1. Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locução, animador de palco, som volante, assessoria completa de palco.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Temporada de Praia é um evento tradicional e de grande importância para o município de São Salvador, atraindo turistas e moradores locais. A realização de eventos de alta qualidade é essencial para promover o turismo, gerar receita e proporcionar entretenimento à população. Os serviços de locução, animador de palco, som volante, assessoria completa de palco são essenciais para a realização do evento.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto será executado conforme solicitado pela Secretaria Municipal.

5. DO PRAZO

4.1. O período de execução do objeto é de 13 (treze) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

6. DO ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme planilha estimativa de preços constante nos autos deste processo.

7. DOCUMENTOS:

6.1. Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, onde conste, prestação dos serviços/produtos indicados neste edital;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município sede do Estabelecimento;
- d) Certidão Negativa Federal
- e) Certidão Negativa Estadual
- f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá:

8.1.1. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência;

8.1.2. Efetuar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demanda do Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins-TO de São Salvador/TO;

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratado;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação qualificação exigidas.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE

8.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão técnico, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações exigidas dos órgãos e demais normas aplicáveis à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CNPJ.: 37.344.371/0001-09

espécie, cumprindo as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registarem ocorrências extraordinárias.

8.4. As despesas ordinárias diretas e indiretas de decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que serão por conta da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base na disposição da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e proposta da empresa;

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fiscalizar do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços se necessário for, será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanadas ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticantes pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta

11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ.: 37.344.371/0001-09

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Salvador do Tocantins/TO, 01 de julho de 2024.



Bruno Henrique Castro Medeiros
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente